



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Processo Nº. 071/99

PROJETO DE LEI Nº.: 018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUN-
TO A UNIÃO ATRAVÉS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, NA QUALIDA'
DE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

TRANSFORMADO EM *Lei Municipal.*

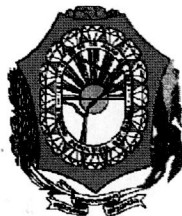
LEI Nº. *486*, de *13* de Dezembro de *1999*.

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICIPIO DE
BOA VISTA.
Nº *379* de *16/12/99*
PÁG. *01*


DIRETORA

1º SECRETÁRIO

Just. Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Nº. 18/99

Boa Vista (RR), 06 de dezembro de 1.999

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

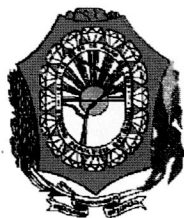
Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que solicita autorização desse Poder Legislativo para o Executivo contratar financiamento até o valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), junto a União através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e providências correlatas.

As condições de financiamento são as seguintes :

Proponente	Município de Boa Vista
Financiamento (em R\$)	2.000.000,00
Parcela Liberações em média (em R\$)	166.666,00
Nº parcelas	12
Trimestre/Ano 1º desembolso	1º tri/2000
Metodologia - Juros (*)	Juros simples por dias corridos - ano civil
Taxa de Juros(ao ano)	6,99
Comissão sobre o valor não desembolsado	0,75% a.a
Atualização do Saldo Devedor	Dólar Norte Americano
Período de Carência	4 anos; 8 semestres
Prazo de Amortização	20 anos; 40 semestres
Garantia	Vinculação de receita previstas nos art . 156, 158 e 159 da CF
Sistema de Amortização	SAC
Fundo de Inspeção e Vigilância	1% a cada liberação
(*) calculados sobre os saldos devedores diários, a uma taxa anual para cada semestre, de acordo com a política de juros adotada pelo BID.	
Para efeito de projeção, consideramos ao longo do tempo a última taxa anual divulgada pelo BID.	

Os recursos serão destinados à modernização do sistema de administração financeira, orçamentária e fiscal do Município, no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Administração Fiscal para Municípios Brasileiros – PNAFM, cujas informações gerais são as seguintes

1. OBJETIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

O objetivo principal do Programa consiste em disponibilizar para o município os recursos e as técnicas necessárias ao alcance de maior eficácia administrativa e de transparência na gestão da receita e do gasto público municipal. Para atingir este objetivo, o Programa prevê o apoio a projetos de fortalecimento institucional destinados a aperfeiçoar os mecanismos de caráter legal, administrativo e tecnológico com que contam as áreas responsáveis pela gestão administrativa e fiscal dos municípios.

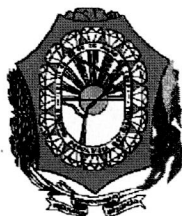
De forma específica, o Programa está destinado a:

- I) aperfeiçoar o modelo de gestão, a estrutura funcional, a política e a administração dos recursos humanos, assim como a estratégia e os procedimentos de concessão, privatização e terceirização de serviços públicos municipais;
- II) implementar métodos e instrumentos de planejamento e de elaboração do orçamento municipal, dentro de um contexto de transparência e de participação da população;
- III) integrar a administração financeira e implantar controles automatizados para execução orçamentária e para consolidação da auditoria e do controle internos dos municípios;
- IV) aperfeiçoar o controle do cumprimento das obrigações tributárias, por parte do contribuinte, mediante a implantação de novas técnicas e metodologias de arrecadação, de fiscalização e de cobrança administrativa e judicial da dívida tributária;
- V) habilitar a prefeitura municipal para o melhor exercício das funções relevantes de educação tributária, de atenção ao contribuinte e de prestação de serviços de caráter geral à população.

2. RESULTADOS ESPERADOS

Em função das diretrizes básicas definidas para o Programa espera-se que, ao concluir a execução do Programa, o município alcance os seguintes resultados:

- I) tenha sido implantada, nas áreas da Prefeitura envolvidas no Projeto, a metodologia de Gestão pela Qualidade Total (GQT);
- II) as autoridades da comunidade tenham participado de eventos destinados à implantação de modernas técnicas de gestão pública que, além de permitirem o atendimento, com qualidade, presteza e transparência, das necessidades da comunidade, mantenham o equilíbrio das contas públicas municipais;
- III) tenha sido implantado o Programa de Educação Tributária na rede escolar do Município;
- IV) a população tenha disponível, mensalmente, as informações sobre a execução do orçamento do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

- V) os contribuintes recebam periodicamente, em seu domicílio ou que tenham disponível por meio eletrônico, as informações sobre seu conta corrente tributário;
- VI) estejam implantados e disponíveis mecanismos, específicos do Poder Executivo, que permitam a participação da população no planejamento e definição do orçamento e do plano de investimento municipal;
- VII) se divulgue, pelo menos semestralmente, a relação dos contribuintes em situação irregular com a administração tributária e que esteja disponível, para consulta pública nacional, o cadastro de contribuintes inadimplentes;
- VIII) estejam implantados e disponíveis os diversos serviços de atendimento ao cidadão, de acordo com as diretrizes definidas pelo Programa;
- IX) se obtenha crescimento significativo da arrecadação própria, conforme metas estabelecidas nos indicadores de avaliação dos Projetos;
- X) os custos administrativos das prefeituras estejam, pelo menos, dentro dos níveis estabelecidos na legislação federal e municipal;
- XI) anualmente, sejam destinados a investimentos, pelo menos, 20% da receita total;
- XII) estejam implantados os mecanismos necessários à integração dos cadastros de contribuintes em nível nacional (federal, estadual e municipal), a fim de melhorar o desempenho da administração tributária do País, com redução substantiva da evasão fiscal;
- XIII) se implante metodologia de avaliação da gestão municipal, com base nas diretrizes definidas no Programa e que os resultados dos principais indicadores de gestão sejam divulgados, semestralmente, à população.

3. PARTICIPANTES/ATRIBUIÇÕES

Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID): Outorgante do empréstimo.

União: Mutuário do empréstimo.

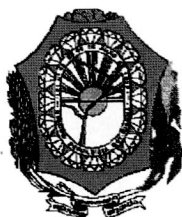
Ministério da Fazenda (MF): Órgão Executor do Programa em nível nacional.

Município: Beneficiário e mutuário do subempréstimo e responsável pela elaboração e execução de Projetos.

CAIXA Econômica Federal (CAIXA): Agente Financeiro da União, responsável pela execução dos contratos de subempréstimo e pela prestação de assistência técnica aos municípios executores de Projetos Simplificados, sob a coordenação da UCP.

Unidade de Execução Municipal (UEM): Unidade formalmente criada junto à Prefeitura Municipal, responsável pela elaboração, coordenação e supervisão da execução do Projeto, bem como pela administração da aplicação dos recursos financeiros.

4. CATEGORIAS DE INVESTIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Os recursos do Programa destinar-se-ão, basicamente, a aplicações nas seguintes categorias de investimento:

Consultoria: contratação de pessoas físicas ou jurídicas, do mercado nacional ou internacional, para apoiar ou desenvolver as atividades do Projeto, inclusive sistemas informatizados;

Capacitação: contratação de cursos, seminários ou programas de treinamento e realização de visitas técnicas, nacionais e internacionais;

Equipamentos de informática: aquisição e instalação de hardware, redes de computação, software básico e aplicativos integrados;

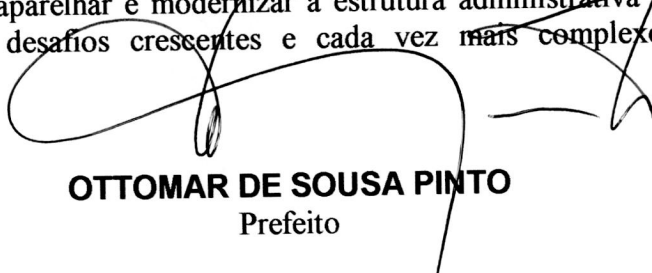
Infra-estrutura: construção, reforma e adequação de ambientes físicos.

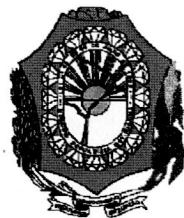
Informo ainda Vossas Excelências que não são financiáveis no âmbito do PNAFM os seguintes itens :

- I) refinanciamento de dívida;
- II) aquisição de bens usados;
- III) despesas ou custos administrativos;
- IV) capital de giro;
- V) aquisição ou arrendamento de bens imóveis;
- VI) compra de ações;
- VII) pagamento de tributos;
- VIII) aquisição de bens ou contratações de serviços de países que não sejam membros do BID;
- IX) projetos que não estejam de acordo com a legislação brasileira sobre proteção ao meio ambiente.

Por sua relevância, informo Vossas Excelências que o encaminhamento do presente Projeto de Lei ocorre agora, em razão de que , apenas no final do mês de agosto, o Governo Federal ultimou o PNAFM junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e em data mais recente ainda, 12.10.1999, a Caixa Econômica Federal nos comunicou o deferimento de solicitação de nossa inclusão no referido programa.

Mantenho fundadas esperanças de que essa Casa Legislativa acolha na íntegra o presente Projeto de Lei , que nos possibilitará estruturar de forma consistente e permanente, moderno sistema de gestão, de modo a aparelhar e modernizar a estrutura administrativa do Município de Boa Vista para enfrentar os desafios crescentes e cada vez mais complexos da sociedade globalizada.


OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 18 de 06 de dezembro de 1999.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretratável, a título prosolvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, incisos I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.

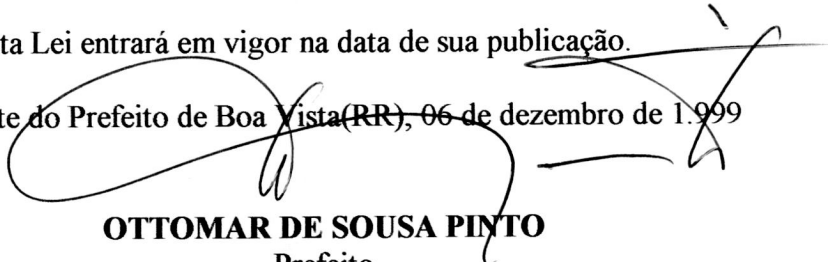
Parágrafo Único. O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

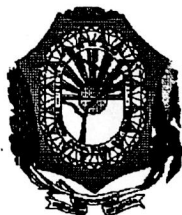
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista (RR), 06 de dezembro de 1999


OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Nº. 18/99

Boa Vista (RR), 06 de dezembro de 1.999

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

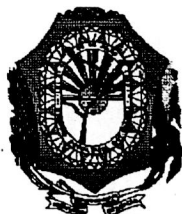
Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que solicita autorização desse Poder Legislativo para o Executivo contratar financiamento até o valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), junto a União através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e providências correlatas.

As condições de financiamento são as seguintes :

Proponente	Município de Boa Vista
Financiamento (em R\$)	2.000.000,00
Parcela Liberações em média (em R\$)	166.666,00
Nº parcelas	12
Trimestre/Ano 1º desembolso	1º tri/2000
Metodologia - Juros (*)	Juros simples por dias corridos - ano civil
Taxa de Juros(ao ano)	6,99
Comissão sobre o valor não desembolsado	0,75% a.a
Atualização do Saldo Devedor	Dólar Norte Americano
Período de Carência	4 anos; 8 semestres
Prazo de Amortização	20 anos; 40 semestres
Garantia	Vinculação de receita previstas nos art . 156, 158 e 159 da CF
Sistema de Amortização	SAC
Fundo de Inspeção e Vigilância	1% a cada liberação
(*) calculados sobre os saldos devedores diários, a uma taxa anual para cada semestre, de acordo com a política de juros adotada pelo BID.	
Para efeito de projeção, consideramos ao longo do tempo a última taxa anual divulgada pelo BID.	

Os recursos serão destinados à modernização do sistema de administração financeira, orçamentária e fiscal do Município, no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Administração Fiscal para Municípios Brasileiros – PNAFM, cujas informações gerais são as seguintes

1. OBJETIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

O objetivo principal do Programa consiste em disponibilizar para o município os recursos e as técnicas necessárias ao alcance de maior eficácia administrativa e de transparência na gestão da receita e do gasto público municipal. Para atingir este objetivo, o Programa prevê o apoio a projetos de fortalecimento institucional destinados a aperfeiçoar os mecanismos de caráter legal, administrativo e tecnológico com que contam as áreas responsáveis pela gestão administrativa e fiscal dos municípios.

De forma específica, o Programa está destinado a:

- I) aperfeiçoar o modelo de gestão, a estrutura funcional, a política e a administração dos recursos humanos, assim como a estratégia e os procedimentos de concessão, privatização e terceirização de serviços públicos municipais;
- II) implementar métodos e instrumentos de planejamento e de elaboração do orçamento municipal, dentro de um contexto de transparência e de participação da população;
- III) integrar a administração financeira e implantar controles automatizados para execução orçamentária e para consolidação da auditoria e do controle internos dos municípios;
- IV) aperfeiçoar o controle do cumprimento das obrigações tributárias, por parte do contribuinte, mediante a implantação de novas técnicas e metodologias de arrecadação, de fiscalização e de cobrança administrativa e judicial da dívida tributária;
- V) habilitar a prefeitura municipal para o melhor exercício das funções relevantes de educação tributária, de atenção ao contribuinte e de prestação de serviços de caráter geral à população.

2. RESULTADOS ESPERADOS

Em função das diretrizes básicas definidas para o Programa espera-se que, ao concluir a execução do Programa, o município alcance os seguintes resultados:

- I) tenha sido implantada, nas áreas da Prefeitura envolvidas no Projeto, a metodologia de Gestão pela Qualidade Total (GQT);
- II) as autoridades da comunidade tenham participado de eventos destinados à implantação de modernas técnicas de gestão pública que, além de permitirem o atendimento, com qualidade, presteza e transparência, das necessidades da comunidade, mantenham o equilíbrio das contas públicas municipais;
- III) tenha sido implantado o Programa de Educação Tributária na rede escolar do Município;
- IV) a população tenha disponível, mensalmente, as informações sobre a execução do orçamento do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

- V) os contribuintes recebam periodicamente, em seu domicílio ou que tenham disponível por meio eletrônico, as informações sobre seu conta corrente tributário;
- VI) estejam implantados e disponíveis mecanismos, específicos do Poder Executivo, que permitam a participação da população no planejamento e definição do orçamento e do plano de investimento municipal;
- VII) se divulgue, pelo menos semestralmente, a relação dos contribuintes em situação irregular com a administração tributária e que esteja disponível, para consulta pública nacional, o cadastro de contribuintes inadimplentes;
- VIII) estejam implantados e disponíveis os diversos serviços de atendimento ao cidadão, de acordo com as diretrizes definidas pelo Programa;
- IX) se obtenha crescimento significativo da arrecadação própria, conforme metas estabelecidas nos indicadores de avaliação dos Projetos;
- X) os custos administrativos das prefeituras estejam, pelo menos, dentro dos níveis estabelecidos na legislação federal e municipal;
- XI) anualmente, sejam destinados a investimentos, pelo menos, 20% da receita total;
- XII) estejam implantados os mecanismos necessários à integração dos cadastros de contribuintes em nível nacional (federal, estadual e municipal), a fim de melhorar o desempenho da administração tributária do País, com redução substantiva da evasão fiscal;
- XIII) se implante metodologia de avaliação da gestão municipal, com base nas diretrizes definidas no Programa e que os resultados dos principais indicadores de gestão sejam divulgados, semestralmente, à população.

3. PARTICIPANTES/ATRIBUIÇÕES

Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID): Outorgante do empréstimo.

União: Mutuário do empréstimo.

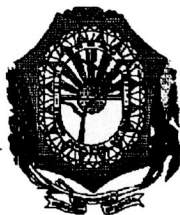
Ministério da Fazenda (MF): Órgão Executor do Programa em nível nacional.

Município: Beneficiário e mutuário do subempréstimo e responsável pela elaboração e execução de Projetos.

CAIXA Econômica Federal (CAIXA): Agente Financeiro da União, responsável pela execução dos contratos de subempréstimo e pela prestação de assistência técnica aos municípios executores de Projetos Simplificados, sob a coordenação da UCP.

Unidade de Execução Municipal (UEM): Unidade formalmente criada junto à Prefeitura Municipal, responsável pela elaboração, coordenação e supervisão da execução do Projeto, bem como pela administração da aplicação dos recursos financeiros.

4. CATEGORIAS DE INVESTIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Os recursos do Programa destinar-se-ão, basicamente, a aplicações nas seguintes categorias de investimento:

Consultoria: contratação de pessoas físicas ou jurídicas, do mercado nacional ou internacional, para apoiar ou desenvolver as atividades do Projeto, inclusive sistemas informatizados;

Capacitação: contratação de cursos, seminários ou programas de treinamento e realização de visitas técnicas, nacionais e internacionais;

Equipamentos de informática: aquisição e instalação de hardware, redes de computação, software básico e aplicativos integrados;

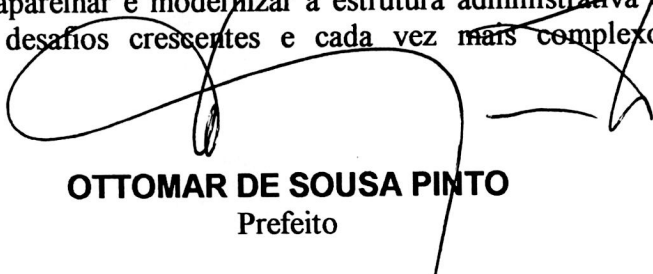
Infra-estrutura: construção, reforma e adequação de ambientes físicos.

Informo ainda Vossas Excelências que não são financiáveis no âmbito do PNAFM os seguintes itens :

- I) refinanciamento de dívida;
- II) aquisição de bens usados;
- III) despesas ou custos administrativos;
- IV) capital de giro;
- V) aquisição ou arrendamento de bens imóveis;
- VI) compra de ações;
- VII) pagamento de tributos;
- VIII) aquisição de bens ou contratações de serviços de países que não sejam membros do BID;
- IX) projetos que não estejam de acordo com a legislação brasileira sobre proteção ao meio ambiente.

Por sua relevância, informo Vossas Excelências que o encaminhamento do presente Projeto de Lei ocorre agora, em razão de que , apenas no final do mês de agosto, o Governo Federal ultimou o PNAFM junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e em data mais recente ainda, 12.10.1999, a Caixa Econômica Federal nos comunicou o deferimento de solicitação de nossa inclusão no referido programa.

Mantenho fundadas esperanças de que essa Casa Legislativa acolha na íntegra o presente Projeto de Lei , que nos possibilitará estruturar de forma consistente e permanente, moderno sistema de gestão, de modo a aparelhar e modernizar a estrutura administrativa do Município de Boa Vista para enfrentar os desafios crescentes e cada vez mais complexos da sociedade globalizada.


OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 18 de 06 de dezembro de 1999.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretroatável, a título prosolvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, incisos I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

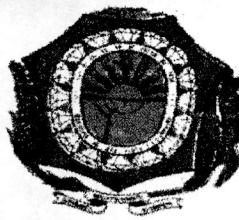
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

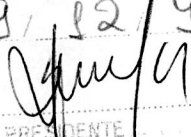
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

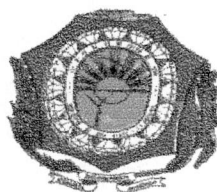
Gabinete do Prefeito de Boa Vista (RR), 06 de dezembro de 1999

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Justiça e Reda-
ção para emitir parecer
Em, 09/12/99

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO PROJETO DE LEI N° 018
DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.999

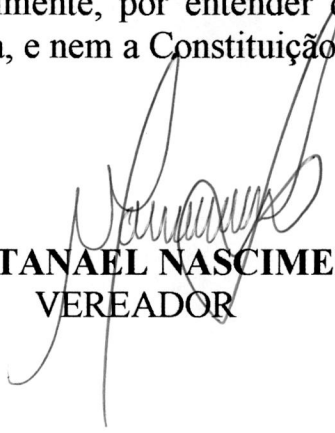
RELATOR: Ver: NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO

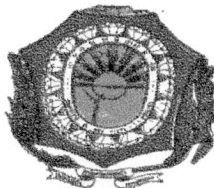
RELATÓRIO

Ao avocar para emitir parecer, quanto ao Projeto de Lei n° 019 de 06 de Dezembro de 1999, que **“Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento Junto a União da Caixa Econômica Federal, na Qualidade de Agente Financeiro, a Oferecer Garantias e dá outras providências”**.

Opino favoravelmente, por entender que não contraria o Regimento Interno, a Lei Orgânica, e nem a Constituição Federal.

É o **Parecer.**


NATANAEL NASCIMENTO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO PROJETO DE LEI N° 018
DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.999

PARECER DA COMISSÃO

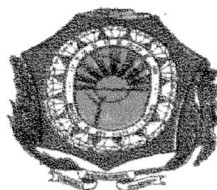
**“Autoriza o Poder Executivo a Contratar
Financiamento Junto a União da Caixa
Econômica Federal, na Qualidade de Agente
Financeiro, a Oferecer Garantias e dá outras
providências” .**

**A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Adota e Recomenda o
Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 018, de 06 de Dezembro de 1.999.**

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente

EUGÊNIA GLAUCY
Secretária

OTONIEL FERREIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Aos nove dias do mês de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, na Sala das Comissões, desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **NATANAEL NASCIMENTO**, Secretária Vereadora **EUGÊNIA GLAUCY** e o Membro Vereador **OTONIEL FERREIRA**, para apresentarem o Parecer do Relator Vereador **NATANAEL NASCIMENTO**, dado ao Projeto de Lei nº 018 de 06 de Dezembro de 1.999. “Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento Junto a União da Caixa Econômica Federal, na Qualidade de Agente Financeiro, a Oferecer Garantias e dá outras providências” aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou à Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em Votação a matéria, tendo recebido Parecer Favorável. Nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião da qual **EUGÊNIA GLAUCY**, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 09 de Dezembro de 1.999

NATANAEL NASCIMENTO

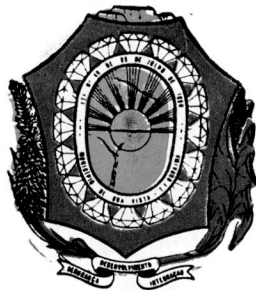
Presidente

EUGÊNIA GLAUCY

Secretária

OTONIEL FERREIRA

Membro



ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

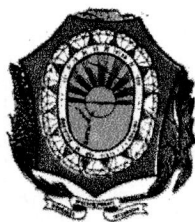
Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

À Comissão de Obras e Serviços
Públicos para emitir parecer

Em, 09/12/99

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PARECER

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
JUNTO A UNIÃO ATRAVÉS DA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE
AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER
GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: JOSÉ IVANILDO DE SOUZA

Senhora Presidente

Tendo sido designado para emitir o Parecer desta Comissão, ao projeto de Lei n.º 18, de 06 de dezembro de 1999, o qual autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junta à União através da Caixa Econômica Federal, até o limite do valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões); nos posicionamos de modo favorável a sua aprovação, tendo em vista o que dispõe o inciso XXIII, do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

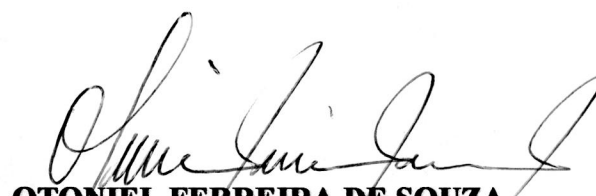
É o parecer s.m.j.

“SALA DAS COMISSÕES”, Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 1999.

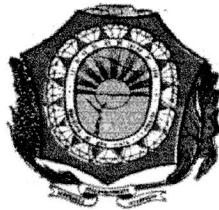
JOSÉ IVANILDO DE SOUZA
RELATOR

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER do
Sr. Relator:


OTÍLIA PINTO
PRESIDENTE


OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO


JOSÉ IVANILDO DE SOUZA
MEMBRO



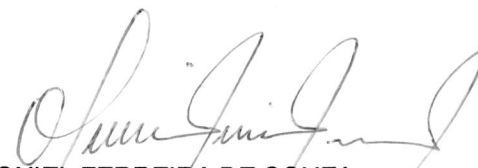
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

ATA

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE, ÀS 16:00 HORAS, EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, SOB A PRESIDÊNCIA DA VERADORA OTÍLIA PINTO, SECRETÁRIO OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, E O MEMBRO VEREADOR JOSÉ IVANILDO DE SOUZA, PARA APRECIAREM O PARECER DO RELATOR JOSÉ IVANILDO SOUZA, DADO AO PROJETO DE LEI N.º 18/99, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À UNIÃO ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. ABERTO OS TRABALHOS A SRA. PRESIDENTE DETERMINOU AO SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA O MESMO COLOCOU EM VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADO O PARECER DO RELATOR. NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO DA QUAL EU OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 06 DE DEZEMBRO DE 1999.


OTÍLIA PINTO
PRESIDENTE


OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

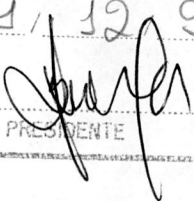

JOSÉ IVANILDO DE SOUZA
MEMBRO

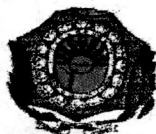


ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 09 / 12 / 99

PRESIDENTE



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI N.º 18 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.999

PARECER DO RELATOR

**DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO A CONTRA
TAR FINANCIAMENTO JUNTO
A UNIÃO ATRAVÉS DA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, NA
QUALIDADE DE AGENTE FINAN
CEIRO, A OFERECER GARANTI
AS E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS CORRELATAS.**

RELATOR : PARIMÉ BRASIL

SENHOR PRESIDENTE,

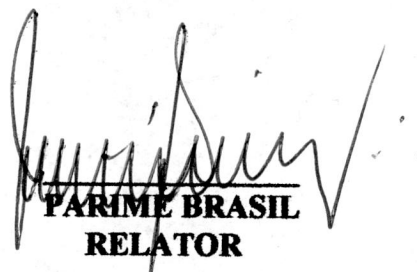
**DESEJA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTRAIR EMPRÉSTIMO JUNTO A CAIXA ECONOMICA
FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO NO
VALOR DE R\$. 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS) DE
RECURSOS PROVENIENTES DO BANCO
INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID)
DESTINADO À MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E
FISCAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA. ENQUADRA- SE
DENTRO DO QUE DISPÕES A LEI ORÇAMENTARIA PARA O
EXERCÍCIO DE 1.999, ITEM II, IV E V.**

OS ARTIGOS 3º E 4º DO PRESENTE PROJETO DE LEI DÃO A SEGURANÇA PARA O CUMPRIMENTO DO EMPRÉSTIMO EFETUADO, POIS DETERMINA QUE OS "RECURSOS PROVENIÊNTES DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" SEJAM CONSIGNADOS COMO RECEITA NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

É O PARECER

BOA VISTA 09 DE DEZEMBRO DE 1.999.


PARIME BRASIL
RELATOR



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DA COMISSÃO

**A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,
REUNIDA NESTA DATA, RECOMENDA, ADOTA E APROVA
O PARECER DO RELATOR, AO PROJETO DE LEI N.º 18 DE
06 DE DEZEMBRO DE 1.999.**

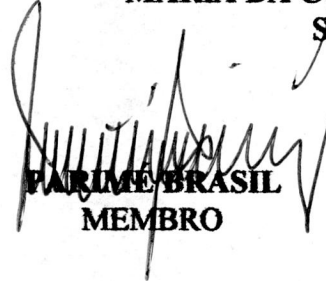
**SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL
DE BOA VISTA-RR, 09 DE DEZEMBRO DE 1999.**



**JADER LINHARES
PRESIDENTE**



**MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA
SECRETÁRIA**



**PARIME BRASIL
MEMBRO**

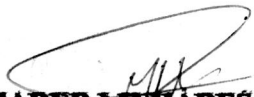


**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

ATA

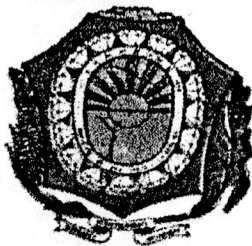
AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE, ÀS 16:00 HORAS EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EM CARATER EXTRAORDINÁRIO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JADER LINHARES, SECRETÁRIA MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA, E O MEMBRO VEREADOR PARIMÉ BRASIL, PARA APRECIAREM O PARECER DO RELATOR VEREADOR PARIMÉ BRASIL, DADO AO PROJETO DE LEI N.º 18/99, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A UNIÃO ATRAVÉS DA CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. ABERTO OS TRABALHOS O SR. PRESIDENTE DETERMINOU À SECRETÁRIA QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA O MESMO COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO SIDO APROVADO O PARECER DO RELATOR. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO DA QUAL EU MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 09 DE DEZEMBRO 1999.


**JADER LINHARES
PRESIDENTE**


**PARIMÉ BRASIL
MEMBRO**


**MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA
SECRETÁRIA**



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1999.

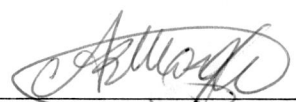
PROJETO DE LEI 18/99

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	S	-
02 - ANTÔNIO B. MARQUES	PT	-	N
03 - BRAZ BENHCK	PPS	S	-
04 - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB	S	-
05 - ILKA MALLA	PMDB	S	-
06 - JADER LINHARES	PPB	S	-
07 - JOSÉ IVANILDO	PTB	S	-
08 - JESUS LARANJEIRA	PSDB	S	-
09 - Mª DE LOURDES PINHEIRO	PPB	S	-
10 - Mª DA CONCEIÇÃO	PFL	S	-
11 - NATANAEL NASCIMENTO	PST	S	-
12 - OTONIEL F. DE SOUZA	PSDB	S	-
13 - OTÍLIA PINTO	PTB	S	-
14 - PARIMÉ BRASIL	PPS	S	-
15 - SÔNIA BACELAR	PMDB	NÃO VOTA POR FORÇA ARGUMENTADA	-
16 - TERESA CRISTINA PAIM	PST	S	-
17 - VANTAN PRAXEDES	PST	S	-
TOTAL		15	01


1º SECRETÁRIO



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

PROJETO DE LEI N.º 018 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999.

REDAÇÃO FINAL

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contrapartida ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretratável, a título prosolvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, incisos I, alínea “b”, e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no “caput” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Art. 4º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, ao recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Estácio Pereira de Melo” Boa Vista RR, 10 de dezembro de 1999


Sônia Bacelar
Presidente



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Ofício N ° 282/99 – DAL

Boa Vista – RR, 13 de dezembro de 1999

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, disquete contendo as Redações Finais dos Projetos de Leis n°s 018 e 019/99, de autoria do Poder Executivo, aprovados na Sessão Extraordinária do dia 10 de dezembro do corrente ano, para as devidas providências.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e elevada consideração.


SÔNIA BACELAR
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
DD. Prefeito do Município de Boa Vista
Palácio 09 de Julho**

Recb: 13/12/99




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 486, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

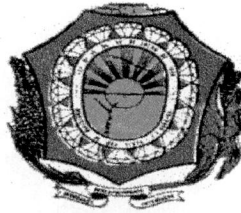
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contrapartida ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretratável, a título prosolvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, incisos I, alínea “b”, e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no “caput” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.



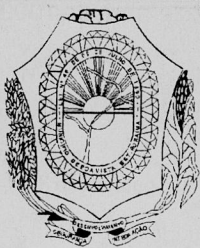
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, em 13 de dezembro de 1999.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito do Município de Boa Vista



Diário Oficial do Município de Boa Vista

**Criado pelo Decreto n° 2171,
de 12 de abril de 1993.**

Ano VI Quinta-feira, 16 de dezembro de 1999. n.º 379.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI N° 485, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999.**

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Instituições de Crédito e Financiamento, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto a instituição de crédito e financiamento, até o valor de R\$ 10.800.000,00 (Dez milhões e oitocentos mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie, destinados à aplicação em obras de infra-estrutura urbana, previstas no Plano Plurianual de Investimento do Município de Boa Vista.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou do Imposto sobre a Propriedade Predial e Urbana – IPTU e do Imposto sobre Serviços – ISS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastante para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único – Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Instituição de Crédito na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com o Agente Financeiro.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Art. 4º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, ao recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, em 13 de dezembro de 1999.

**Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI N° 486, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999.**

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contrapartida ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretratável, a título prosolvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, incisos I, alínea “b”, e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no “caput” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Art. 4º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, ao recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, em 13 de dezembro de 1999.

**Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito**

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 487, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre: "A modificação do nome da atual Rua L-21 do bairro Paraviana para "Ministro Sérgio Mota".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- A rua L-21 no Bairro Paraviana, passa à denominar-se "MINISTRO SÉRGIO MOTA".

Art. 2º- A numeração dos imóveis permanecerá inalterada.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo, responsável em adotar providências à colocação da placa de identificação da rua.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, 13 de dezembro de 1999.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 489, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999.

"Dispõe sobre - mudança de denominação da Av. dos Amores para Carlo Casadio, no bairro Jockey Clube".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica a Avenida Dos Amores, localizada no bairro Jockey Club denominada Av. "Carlo Casadio".

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, 13 de dezembro de 1999.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 490, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999.

"Modifica o nome da Rua Travessa B, no bairro Cinturão Verde, para Frederico Francisco Fontelles"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- A rua Travessa B, no bairro Cinturão Verde nesta Cidade, passa a denominar-se "FREDERICO FRANCISCO FONTELLES".

Art. 2º- As numerações dos imóveis permanecerão inalteradas.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo, responsável em adotar providências para a colocação de placa de identificação.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, 13 de dezembro de 1999.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Diário Oficial do Município
de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de
Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Palácio 9 de julho
Rua. General Penha Brasil s/n.º - São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 623 1161 Ramal 30
Telefax (095) 623-1931

O Material para publicação será recebido nos
dias úteis até as 17:00 horas.

Diagramado por Jailma Jácome Ribeiro

Poder Executivo

Prefeito

Ottomar de Sousa Pinto

Vice-Prefeito

Clodezir Filgueiras

Secretários Municipais

Secretário Municipal de Administração

José Evandro Moreira

Secretária Municipal de Educação

Ilma de Araújo Xaud

Secretária Municipal de Saúde

Marisa Natália Pinto Herrera

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Aécio Medeiros

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Antônio de Brito Sobrinho

Secretário Municipal de Planejamento

Haroldo Eurico Amóras dos Santos

Secretário Municipal de Finanças

Samir de Castro Hatem

Secretário Municipal de Serviços Público Interior e
Trânsito

Vilson Pedro Leonardi

Procurador Geral do Município

Joaquim Pinto Souto Maior Neto

Presidente da EMHUR

Ecildon de Souza Pinto

Presidente da FECEC

Hildebrando Solano Neves Falcão

Assessor de Comunicação Social

Rui Oliveira Figueiredo

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 291/P DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 38 de Lei nº 458 de 01 de junho de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Srº. Erivaldo José da Silveira Guedes, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, código GDI-402, de Chefe do Centro de Saúde Pricumã, da Secretaria Municipal de Saúde, com data retroativa a 01 de dezembro de 1999.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 13 de dezembro de 1999

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 292/P DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 10, Inciso I e Art. 11, Inciso II, da Lei nº 458 de 01 de junho de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Srª. **Danielle Gobitsch de Almeida**, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, código GDI-403, de Chefe do Centro de Saúde Pricumã, da Secretaria Municipal de Saúde, com data retroativa a 10 de dezembro de 1999.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 13 de dezembro de 1999

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Poder Legislativo

Presidente:

Sônia Maria Bacelar Ferreira.

Vice-Presidente:

Jesus Nazareno Laranjeira.

Primeiro Secretário:

Antônio Francisco Beserra Marques.

Segundo Secretário:

Alfonso Rodrigues do Vale.

Braz Assis Behnck, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Ilka Macedo Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otília Natália Pinto Latgê, Otoniel Ferreira de Souza, Teresa Cristina Nogueira Paim, Maria de Lourdes Pinheiro, Parimé Brasil, Jader Linhares e Vingtun Gouveia Praxedes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 293/P DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 38 de Lei nº 458 de 01 de junho de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Srº. **Benedito José Magalhães Joca**, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, código GDI-402, de Chefe de Divisão de Saneamento Básico, da Secretaria Municipal de Saúde, com data retroativa a 01 de novembro de 1999.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 15 de dezembro de 1999

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 294/P DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 38 de Lei nº 458 de 01 de junho de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Srº. **José Antônio de Castro Neto**, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, código GDI-402, de Chefe da Divisão Estudos e Projetos, da Secretaria Municipal de Planejamento, com data retroativa a 30 de novembro de 1999.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 15 de dezembro de 1999

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 295/P DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 37 de Lei nº 458 de 01 de junho de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido, o servidor **Antônio Artur Pereira**, do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, Código NA-804, letra "F", matrícula nº 01237, do Quadro Pessoal desta Prefeitura com data retroativa a 15 de outubro de 1999, conforme o Processo nº 10.451/99.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 15 de dezembro de 1999

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 045/E DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista - RR.

DECRETA:

Art. 1º - Retificar o Art. 2º do Decreto nº 010/E, de 27.02.98, onde se lê: "para atender o Conselho Municipal de Alimentação Escolar." Leia-se: "para atender o Conselho Municipal de Assistência Social".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 15 de dezembro de 1999

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n. 031/99 - Primeiro Termo Aditivo

Objeto: Prorrogação do prazo do contrato, referente à prestação de serviços de varrição e remoção de resíduos, manutenção e conservação de canteiros e passeios na área urbana do município de Boa Vista, por mais 06 meses, a partir do vencimento do contrato original.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Processo: 424/99-CL

Contratada: VALDIZIO G. CORREA - ME

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Data da Assinatura: 10.12.99

Assinam: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, Prefeito, pela Contratante e VALDIZIO GOMES CORREA, titular, pela Contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n. 016/99

Objeto: Prorrogação do prazo do contrato destinado à locação de 01 caçamba trucada, com capacidade de 12 ton., 01 trator de pneus, com potência de 85 HP com carreta, 01 trator de pneus, com potência de 55 HP, com carreta e 01 caçamba toco com capacidade de 10 ton., destinados a atender o Departamento de Serviços Urbanos - DESURB/SEMSIT.

Vigência: 08 meses

Valor do Contrato: R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Processo: 120/99-CL

Locador: VALDIR PORTELA

Locatária: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Data da Assinatura: 13.12.99

Assinam: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, Prefeito, pela Locatária e, VALDIR PORTELA, Proprietário, pelo Locador.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Edital Tom. de Preços nº 053/99

O Município de Boa Vista (RR), através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL, nomeada pelo Decreto nº 206/P, de 20 de agosto de 1999, torna público que fará realizar Edital de Tom de Preço Tipo Menor Preço Unitário, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para aquisição de materiais de consumo, no dia 29 de dezembro de 1999, às 10h00, na sede da Prefeitura, situada à rua General Penha Brasil, s/nº, Bairro São Francisco, na cidade de Boa Vista-RR.

Para aquisição do presente Edital em Boa Vista as empresas interessadas deverão recolher através do DAM o valor de R\$ 100,00 (cem reais) à Prefeitura Municipal de Boa Vista e retirá-lo no horário de expediente de 8h30 às 11h30 das 14h30 às 17h30.

Boa Vista (RR), 13 de dezembro de 1999.

José Pereira Godinho
Presidente da Copel



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Edital Tom. de Preços nº 054/99

O Município de Boa Vista (RR), através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL, nomeada pelo Decreto nº 206/P, de 20 de agosto de 1999, torna público que fará realizar Edital Tom. de Preço Tipo Menor Preço Unitário, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para aquisição de material didático e de consumo, no dia 29 de dezembro de 1999, às 11h00, na sede da Prefeitura, situada à rua General Penha Brasil, s/nº, Bairro São Francisco, na cidade de Boa Vista-RR.

Para aquisição do presente Edital em Boa Vista as empresas interessadas deverão recolher através do DAM o valor de R\$ 100,00 (cem reais) à Prefeitura Municipal de Boa Vista e retirá-lo no horário de expediente de 8h30 às 11h30 das 14h30 às 17h30.

Boa Vista (RR), 13 de dezembro de 1999.

José Pereira Godinho
Presidente da Copel

Secretaria de Obras e Urbanismo
Gabinete do Secretário

Portaria nº 04/99 - GAB/SEMOU

Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 1999

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1. Nomear o Engenheiro Civil **Anilton Moreira Menezes**, CREA nº 2342-D/RR, Diretor do Departamento de Obras Públicas DEOP/SEMOU, no período de 16.12.99 à 02.02.2000, em substituição ao Engenheiro Civil **Carlos Roberto Bezerra Calheiros**, CREA nº 2795-D/AL, durante o gozo de férias nos termos do Art. 76 da Lei 458/98 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

2. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo - Boa Vista 13 de dezembro de 1999.

Aécio Medeiros
Secretário Municipal de Obras

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (COPEL) da Prefeitura Municipal de Boa Vista certifica que, analisando a solicitação constante do processo 901 cl/99 oriundo da Secretaria Municipal de Obras e que trata de empenho no valor de R\$ 541.000,00 (**QUINHENTOS E QUARENTA E UM MIL REAIS**) em favor da empresa **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.**, referente a aquisição de asfalto tipo Cap - 20 e CM - 30e, ainda emulsão asfáltica tipo RR 2C, concluiu que a mesma enquadra-se dentro do que estipula a Lei 8.666/93 e suas alterações em seu Art. 24 (Dispensa de Licitação), Inciso VIII "para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgãos ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior a vigência desta lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado".

Conforme determina a lei 8666/93 em seu Art. 26, esta situação de Dispensa de Licitação deverá ser comunicada dentro de Três (03) dias à autoridade Superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de Cinco (05) dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista (RR), 15 de dezembro de 1999.

José Pereira Godinho
Presidente da Copel

Ivaldo Gomes Barbosa
Membro da Copel

Cláudio Galvão dos Santos
Membro da Copel

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº 901-CL, com ofício de origem da SEMOU.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito